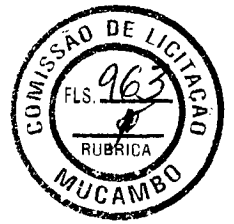




Prefeitura Municipal Mucambo



PREGÃO ELETRONICO Nº. 1604.01/2021
CONTRATO Nº. 1604.01/2021.15

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP, CONFORME SEGUE ABAIXO:

O Município de Mucambo, por intermédio do Gabinete do Prefeito, inscrito no C.N.P.J. N.º 07.733.793/0001-05, com sede à Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N – Centro, Mucambo, neste ato representado pelo Ordenador de despesas, Senhor Francisco Freire Lima Júnior, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP**, com sede na Av. Enf. José Evangelista de Vasconcelos, n.º 594, bairro seminário na cidade de Tianguá, estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob n.º 29.103.669/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho, CPF 070.863.343-91, doravante designada **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do **PREGÃO ELETRONICO N.º 1604.01/2021**, pelo presente instrumento avençam um contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal N.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Federal 3.555/2000, Decreto n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, Lei Federal N.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO – CE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital de PREGÃO ELETRONICO n.º 1604.01/2021 – Anexo I, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1604.01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

2.0 O objeto desta licitação deverá ser entregue contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRONICO N.º 1604.01/2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

2.1. A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pelo chefe de Gabinete do Prefeito, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

2.2. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

2.3. Os itens deverão ser entregues pela **CONTRATADA** e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.0. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pelo GABINETE DO PREFEITO. Nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS
FILHO:03562872000131
Assinado de forma digital por
DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS
FILHO:03562872000131
Dados: 2021.05.20 14:39:15



Prefeitura Municipal Mucambo



3.1. Por ocasi o da entrega, o fornecedor dever  colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o n mero do CPF, emitido pelo GABINETE DO PREFEITO, do servidor do CONTRATANTE respons vel pelo recebimento.

PAR GRAFO SEGUNDO

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poder :

1. Se disser respeito   especifica o, rejeit -lo no todo ou em parte, determinando sua substitui o ou rescindindo o contrato, sem preju zo das penalidades cab veis;
2. Na hip tese de substitui o, a CONTRATADA dever  faz -la em conformidade com a indica o do CONTRATANTE, no prazo m ximo de 02 (dois) dias, contados da notifica o por escrito, mantido o pre o inicialmente contratado.
3. Se disser respeito   diferen a de quantidade ou de partes, determinar sua complementa o ou rescindir a contrata o, sem preju zo das penalidades cab veis.
4. Na hip tese de complementa o, a Contratada dever  faz -la em conformidade com a indica o do Contratante, no prazo m ximo de 05 (cinco) dias, contados da notifica o por escrito, mantido o pre o inicialmente contratado.

PAR GRAFO TERCEIRO

3.3. O recebimento do objeto dar-se-  definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especifica es contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor respons vel.

CL USULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.0. O pagamento ser  efetuado em at  30 (trinta) dias, contados da apresenta o da nota fiscal/fatura no protocolo do  rgo contratante,   vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no par grafo terceiro da cl usula terceira.

PAR GRAFO PRIMEIRO

4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorre es ser o devolvidas   CONTRATADA e seu vencimento ocorrer  30 (trinta) dias ap s a data de sua apresenta o v lida.

PAR GRAFO SEGUNDO

4.2. O pagamento ser  feito mediante cr dito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados banc rios.

CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA

5.1. O contrato ter  vig ncia **at  31 (Trinta e um) dezembro de 2021**, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano or ament rio.

PAR GRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERA ES

5.2. Toda e qualquer altera o dever  ser processada mediante a celebra o de Termo Aditivo, vedada a altera o do OBJETO.

5.3. A altera o de valor contratual, decorrente do reajuste de pre o, compensa o ou penaliza o financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dota es or ament rias suplementares at  o limite do respectivo valor, dispensa a celebra o de aditamento.

CL USULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.0. O valor do presente contrato   de **R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)** e onerar  recursos or ament rios:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	DOTA�O OR�AMENT�RIA	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUT. DAS ATIVI. DO GABINETE	02.01.04.122.1003.2.002	3.3.90.30.00

PAR GRAFO  NICO – DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente Contrato n o ser  objeto de reajuste, pelo per odo de 12 (doze) meses da apresenta o da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os pre os contratuais poder o ser reajustados com base no  ndice IGP-M da Funda o Get lio Vargas.

CL USULA S TIMA - DAS OBRIGA ES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Al m das obriga es constantes em cl usulas pr prias deste contrato, do Edital de Licita o e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licita es, cabe   CONTRATADA:

DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS
FILHO:03562872000131

Assinado de forma digital por
DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS
Data: 2021.05.20 14:36:31 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



- a. Designar, por escrito, o funcion rio respons vel para resolu o de eventuais ocorr ncias durante a execu o deste contrato, dos bens adquiridos;
- b. Zelar pela fiel execu o deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necess rios.
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execu o do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d. Cumprir as posturas do Munic pio e as disposi es legais estaduais e federais que interfiram na execu o do contrato;
- e. Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o indicada no pre mbulo deste termo;
- f. Dar ci ncia imediata e por escrito   CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execu o do contrato;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou preju zos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscaliza o do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais, comerciais e tribut rios, resultantes da execu o deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n  8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclama o, exig ncia, ou observa o realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia m nima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabrica o.
- l. Aceitar acr scimos e supress es que se fizerem necess rio para plena execu o do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obriga es previstas no Termo de Refer ncia – Anexo I do edital.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGA ES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Sem preju zo do integral do cumprimento de todas as obriga es decorrentes das disposi es deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a. Indicar formalmente o funcion rio respons vel pelo acompanhamento e fiscaliza o da execu o contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exerc cio das fun es da CONTRATADA, dando-lhe acesso  s suas instala es;
- c. Prestar   CONTRATADA as informa es e esclarecimentos necess rios que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obriga es previstas no Termo de Refer ncia – Anexo I do edital.

CL USULA NONA – DA SUBCONTRA O, CESS O OU TRANSFER NCIA DOS DIREITOS E OBRIGA ES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA n o poder  subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como ced -lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA D CIMA - DA FISCALIZA O E DA GEST O DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscaliza o da execu o do contrato consistem na verifica o da conformidade da entrega dos bens licitados e da aloca o dos recursos necess rios, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n  8.666, de 1993.

10.2. A fiscaliza o dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obriga es trabalhistas, deve ser realizada com base em crit rios estat sticos, levando-se em considera o falhas que impactem o contrato como um todo e n o apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei n  8.666, de 1993, fica designado pelo Gabinete do Prefeito o ordenador de despesas Sr. Francisco Freire Lima J nior para acompanhar e fiscalizar a execu o do fornecimento, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o e determinando o que for necess rio   regulariza o de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante dever  ter a experi ncia necess ria para o acompanhamento e controle da execu o do fornecimento e do contrato.

10.4. A verifica o da adequa o da execu o do fornecimento dever  ser realizada com base nos crit rios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execu o do fornecimento, dever  comunicar   autoridade respons vel para que esta promova a adequa o contratual   produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de altera o dos valores contratuais previstos no   1  do artigo 65 da Lei n  8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execu o do fornecimento dever  ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a rela o detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e

DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS
FILHO:03562872000131

Assinado de forma digital por
DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS
EUNDO:03562872000131
Data: 2023.05.20 14:36:54 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

11. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Mucambo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

11.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

11.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

11.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

11.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

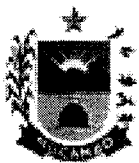
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS
FILHO:0356287200013
1

Assinado de forma digital por
DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS
FILHO:03562872000131
Dados: 2021.05.20 14:37:14 -03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



12.1. A Contratada reconhece, desde j , os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescis o administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n  8.666/93.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DAS DISPOSI OES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- o Edital **PREG O ELETRONICO N  1604.01/2021** e anexos;
- a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

13.2. Aplicam-se  s omiss es deste contrato as disposi es do Decreto Federal n . 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal N  8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e altera es, e demais normas regulamentares aplic veis   esp cie.

13.3. Para dirimir quaisquer quest es decorrentes deste contrato, n o resolvidas na esfera administrativa, ser  competente o foro da Comarca do Munic pio de Mucambo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme,   assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presen a das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mucambo – Ce, 20 de Maio de 2021.


Francisco Freire Lima J nior
Gabinete do Prefeito
CONTRATANTE

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO
Assinado de forma digital por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO:03562872000131
Dados: 2021.05.20 14:37:31 -03'00'

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP
Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

1. _____

CPF:



Prefeitura Municipal Mucambo



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO 1604.01/2021.15

EMPRESA: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	MARCA	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
35	ALCOOL GEL 70" GL EMBALAGEM DE 500 ML SOLUÇÃO ANTISEPTICA COM EFEITO ANTIFUNGICO E BACATEREZIDA: USO EM ANTISSEPSIA DAS MÃOS SEM USO DE AGUA E PAPEL , PH NEUTRO , EMBALAGEM 500ML , EMBALAGEM CONTENTO: NUMERO DE LOTE IMPRESSO NO ROTULO DA EMBALAGEM , NOME E REGISTRO DE QUIMICO RESPONSAVEL PELO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO , MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA , QUANDO DA ENTREGA O PRODUTO DEVERA APRESENTAR , NO MINIMO , 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	UND	ULTRA ALCOOL	20	R\$ 4,40	R\$ 88,00
TOTAL						R\$ 88,00

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS
FILHO:0356287200013
1

Assinado de forma digital por
DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS
FILHO:03562872000131
Dados: 2021.05.20 14:38:14
-03'00'